



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **Prefeitura de Imperatriz**

**LEI N.º 962, DE 20 DE ABRIL DE 2001**

**Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências.**

**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º) Fica criado o Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades, assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência em Imperatriz.

Art. 2.º) O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências tem as seguintes competências básicas:

- I) desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do portador de deficiência no município;
- II) contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de integração e proteção às pessoas portadoras de deficiências;
- III) acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e eventos culturais da cidade;
- IV) promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- V) pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos que facilitem o acesso dessas pessoas a locais públicos na cidade de Imperatriz;



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **Prefeitura de Imperatriz**

VI) propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3.º Cabe ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas no âmbito de sua categoria, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 1 (um), pelo Poder Legislativo, 1 (um), pelo Ministério Público Federal e 6 eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

- I) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes;
- III) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano;
- IV) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos;
- V) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Qualidade de Vida;
- VI) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Imperatriz;
- VII) 1 (um) representante do Ministério Público Federal;
- VIII) 3 (três) representantes de associações e/ou entidades de pessoas portadoras de deficiências físicas do Município.
- IX) 1 (um) representante de associação ou entidade de pessoas portadoras de deficiência auditiva do Município;
- X) 1 (um) representante de associação ou entidade de pessoas portadoras de deficiência visual do Município;
- XI) 1 (um) representante de associação ou entidade de pessoas portadoras de deficiência mental do Município;

Parágrafo único – Os membros suplentes serão nomeados seguindo as mesmas representações dos membros efetivos.



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **Prefeitura de Imperatriz**

Art. 5.º) É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadrar nas seguintes categorias:

- I) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, tetraplegia, tetraparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro(s), paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II) deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas e sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:
  - a. de 25 a 40 decibéias (db) – surdez leve;
  - b. de 41 a 50 decibéis (db) – surdez moderada;
  - c. de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
  - d. de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
  - e. acima de 91 decibéis (db) – surdez profunda; e
  - f. anacusia.
- II) deficiência visual – acuidade visual igual ou menor que 20/20 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.
- III) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
  - a. comunicação;
  - b. cuidado pessoal;
  - c. habilidades sociais;
  - d. utilização da comunidade;
  - e. saúde e segurança;





## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **Prefeitura de Imperatriz**

- f. habilidades acadêmicas; e
- g. trabalho.

Art. 6.º) O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Art. 7.º) Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros será nomeado novo conselheiro, de conformidade com o art. 4.º desta Lei, o qual contemplará o mandato de seu antecessor.

Art. 8.º) O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9.º) Caberá ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência eleger uma Comissão Executiva composta de 5 (cinco) membros assim discriminados:

- I) presidente;
- II) vice-presidente;
- III) secretário geral;
- IV) tesoureiro;
- V) diretor do Departamento de Direitos Humanos.

Art. 10) Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência:

- I) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências;
- II) cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências;
- III) deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências.
- IV) delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **Prefeitura de Imperatriz**

Parágrafo único – Os membros do Conselho não receberão remuneração ou quaisquer formas de gratificação.

Art. 11) Ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 12) O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 3.º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14) Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 23 DE ABRIL DE 2001, 180.º DA INDEPENDÊNCIA E 112.º DA REPÚBLICA.**



**JOMAR FERNANDES PEREIRA FILHO**  
Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.160/2006

ALTERA A LEI Nº 962/01 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 4º e seus incisos III, V, VII, IX, XI, assim como os Artigos 8º e 9º, da Lei Ordinária nº 962/01, passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências, será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 06 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) pelo Ministério Público Estadual e 06 (seis) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:**

- III) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- VII) 1 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- IX) 1 (um) representante de Escola Especializada de Pessoas Portadoras de Deficiência auditiva do Município;
- XI) 1 (um) representante de Pessoas Portadoras de Deficiência mental;

**Artigo 8º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências reunir-se-á em cada dois meses, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.**

**Artigo 9º - Caberá ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências eleger uma Comissão Executiva, composta de 04 (quatro) membros, assim discriminados:**

I. Presidente;



**CIDADE DE IMPERATRIZ**

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor do Departamento de Direitos Humanos.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, EM 10 DE MAIO DE 2006, 185º DA INDEPENDÊNCIA E 118º DA REPÚBLICA.**

**ILDON MARQUES DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**



CIDADE DE IMPERATRIZ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.239/2008.

ALTERA A LEI Nº 1.160/06 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Artigo 4º da Lei Ordinária nº 962/01 e seu inciso VII passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) membros suplentes, sendo 06 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 01 (um) indicado pelo Poder Legislativo, 01 (um) pela OAB – Subseção de Imperatriz e 06 (seis) eleitos por entidades representativas do setor, como segue:**

**VII) 1 (um) representante da OAB – Subseção de Imperatriz;”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2008, 187º. DA INDEPENDÊNCIA E 120º. DA REPÚBLICA.**

  
**ILDON MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.294/2009**

**Altera a Lei nº 962/2001 que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** No texto da Lei nº 962/2001, onde se lê:

- I – “Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiências”, leia-se “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD)”;**
- II – “pessoas portadoras de deficiências”, leia-se “pessoas com deficiências”;**
- III – “portador de deficiência”, leia-se “pessoa com deficiência”;**
- IV – “pessoa portadora de deficiência”, leia-se “pessoa com deficiência”.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009, 188º. DA INDEPENDÊNCIA E 121º. DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**